



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 22 de Novembro de 2024 Ano XXVII Nº 6363

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 289/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar HELENA KELLY VIEIRA SOBREIRA CAMILO, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 290/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LEONARDO PREGENTINO RICARDO, do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 297/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JOSEFA JANILDA BORGES, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 298/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JOSÉ WAGNER ALVES DE ANDRADE, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 227/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de revogar a Portaria nº 220/2024 - SEFIN, em sua totalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR do Sr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº XXX.579.433-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXX21, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no Gabinete do Prefeito - GAB, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), acrescida de 25 % que corresponde a R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), com a finalidade de viagem à Brasília para visitar o Ministério da Previdência. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 11 de novembro de 2024, encerrando-se em 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da Viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de novembro de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## SEDEST

PORTARIA Nº 325/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO

DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 785/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 13 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). FRANCISCO ERMESSON PEREIRA SANTOS, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX53 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.531.103-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 3,5 (três diárias e meia), no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.340,50 (mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 335,13 (trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos), perfazendo um total de R\$ 1.675,26 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), com a finalidade realizar traslado de adolescente H.D.S.S e criança L.S.S, para família extensa na cidade de São Paulo - SP, com saída aos 30/11/2024 às 14:25h (quatorze horas e vinte e cinco minutos) e retorno aos 04/12/2024 às 00:30h (zero horas e trinta minutos).

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 326/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 804/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 19 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS, portador do RG nº 13XXXXXX-57 SSP-BA, inscrito no CPF nº XXX.844.565-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade realizar traslado de duas adolescentes, para cumprir medida na Unidade Socioeducativa Feminina, processo nº 0207369-76.2024.8.06.0293, em Fortaleza/CE, com saída aos 20/11/2024 às 07:00h (sete horas) e retorno aos 22/11/2024 às 07:00h (sete horas).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## PORTARIA Nº 327/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 804/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 19 de novembro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). FRANCISCO ERMESSON PEREIRA SANTOS, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX53 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.531.103-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade realizar traslado de duas adolescentes, para cumprir medida na Unidade Socioeducativa Feminina, processo nº 0207369-76.2024.8.06.0293, em Fortaleza/CE, com saída aos 20/11/2024 às 07:00h (sete horas) e retorno aos 22/11/2024 às 07:00h (sete horas).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## PORTARIA Nº 328/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 374/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 01 de junho de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. LUCIANO SILVA DE SOUSA, portador do RG nº 96XXXXXXXX89 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX809553XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade conduzir conselheiros tutelares e duas adolescentes, para cumprir medida na Unidade Socioeducativa Feminina, processo nº 0207369-76.2024.8.06.0293, em Fortaleza/CE, com saída aos 20/11/2024 às 07:00h (sete horas) e retorno aos 22/11/2024 às 07:00h (sete horas).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## CGM

PORTARIA Nº 79/CGM, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2024.08.09.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio do Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13; Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) quando couber; Art. 156 da Lei nº 14.133/2021; Arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal n.º 112/17;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 2024.11.01.001 - CC/SEAD/PMJN, oriundo da licitação, ao qual científica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que as empresas quando devidamente convocadas para apresentação das propostas finais, a garantia financeira da proposta, bem como os documentos de habilitação, mantiveram-se omissas e não as enviaram, causando prejuízo ao andamento do processo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório do Pregão eletrônico nº 2024.08.09.1, por parte das empresas 3T CONSTRUCOES E SERVICOS; AGIL LOCACOES LTDA; ALBUQUERQUE CONSTRUCOES E SERVICOS; ALFA LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI; ALLIANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI; ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA- ME; ARS LOCACOES COMERCIO & SERVICOS LTDA; AVAM SERVIÇOS LTDA; BF EMPREENDIMENTOS LTDA; CARIRI EDIFICACOES, SERVICOS E CONDUCOES EIRELI; COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP; CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA; CONTERRANEA LOGISTICA, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; DINAMIC SERVICOS LTDA; DINAMICA TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA; DM EMPREENDIMENTOS EIRELI; DOMINGOS DENES DOS SANTOS LOPES; DTMAX EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA; ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; ED LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA; EF CONTRUCOES E SERVIÇOS EIRELE; EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA; F & A LOCACOES DE VEICULOS EIRELI; F A DE LIMA AUTOPEÇAS; F B BORGES ESPECIARIAS; F C LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA; FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; FOX TERCEIRIZACAO TRANSPORTES & MAO DE OBRA EIRELI; GMC SERVIÇOS LTDA; IGL TRANSPORTES EIRELI; J NOGUEIRA CONSRUCOES E LOCAÇÕES LTDA; J. J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI; JS3 SERVICOS E LOCACOES EIRELI; KM RENTAL SERVIÇOS EIRELI - ME; KRONUS SERVICOS, LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA; L & L COMERCIO EIRELI; LOCSERVICE LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI; MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; MP SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; NOHYO SAM CONSTRUCOES E LOCACOES DE

VEICULOS LTDA; NORDESTINA LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA; P DO PRADO G OLIVEIRA; P2J EMPREENDIMENTOS LTDA; PAULO DE NUBIO B MARTINS; PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI-ME; PVS PENHA SERVICOS LTDA;PWR SOLUCOES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA - ME; R D LOCACOES E EVENTOS EIRELI - ME; RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA; ROTH A LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ROYAL SERVICE LTDA; RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; SETE COPA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; THM CONSTRUCOA E MANUTENCAO LTDA; TJ BUSINESS LOCACAO E SERVICOS LTDA; TL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA; TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME; URBANIZE LOCACOES & SERVICOS LTDA; V I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; VIA ROYALE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR; VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA e YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Designar o senhor Tiago César da Silva Viana, ocupante do cargo efetivo Assessor Especial, matrícula de nº 93.627; a senhora Gabriela Silva Evangelista de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 93.605, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo com o fim de apurar a responsabilidade da envolvida, conforme Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de novembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

## JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 48/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 48/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 48, realizada em 21 de novembro de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	225672024	Improcedente
2	227522024	Improcedente
3	228622024	Improcedente
4	228652024	Improcedente
5	228782024	Improcedente
6	229122024	Improcedente

7	229132024	Improcedente	37	229792024	Improcedente
8	229212024	Improcedente	38	229812024	Improcedente
9	229222024	Improcedente	39	229822024	Improcedente
10	229232024	Improcedente	40	229832024	Improcedente
11	229272024	Improcedente	41	229842024	Improcedente
12	229282024	Improcedente	42	229852024	Improcedente
13	229292024	Improcedente	43	229862024	Improcedente
14	229302024	Improcedente	44	229872024	Improcedente
15	229372024	Improcedente	45	229882024	Improcedente
16	229382024	Improcedente	46	229892024	Improcedente
17	229392024	Improcedente	47	230032024	Improcedente
18	229402024	Improcedente	48	230042024	Improcedente
19	229412024	Improcedente	49	230052024	Improcedente
20	229422024	Improcedente	50	230062024	Improcedente
21	229432024	Improcedente	51	230072024	Improcedente
22	229442024	Improcedente	52	230082024	Improcedente
23	229452024	Improcedente	53	230102024	Improcedente
24	229462024	Improcedente	54	230112024	Improcedente
25	229472024	Improcedente	55	230122024	Improcedente
26	229582024	Improcedente	56	230132024	Improcedente
27	229652024	Improcedente	57	230142024	Improcedente
28	229662024	Improcedente	58	230152024	Improcedente
29	229672024	Improcedente	59	230162024	Improcedente
30	229682024	Improcedente	60	230172024	Improcedente
31	229692024	Improcedente	61	230182024	Improcedente
32	229702024	Improcedente	62	230192024	Improcedente
33	229722024	Improcedente	63	230202024	Improcedente
34	229762024	Improcedente	64	230592024	Improcedente
35	229772024	Improcedente	65	230622024	Improcedente
36	229782024	Improcedente	66	230632024	Improcedente

08 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO			JUAZEIRO DO NORTE-CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024		
67	230672024	Improcedente	97	231212024	Improcedente
68	230692024	Improcedente	98	231252024	Improcedente
69	230702024	Improcedente	99	231262024	Improcedente
70	230742024	Improcedente	100	231272024	Improcedente
71	230752024	Improcedente	<p style="text-align: center;">JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO</p> <p style="text-align: center;">Presidente da JARI</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA 0772/2021</p>		
72	230872024	Improcedente			
73	230882024	Improcedente			
74	230892024	Improcedente			
75	230902024	Improcedente			
76	230912024	Improcedente			
77	230922024	Improcedente			
78	230932024	Improcedente			
79	230942024	Improcedente			
80	230952024	Improcedente			
81	230962024	Improcedente	<p style="text-align: center;"><b>PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES- PAD</b></p> <p style="text-align: center;">EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR</p> <p>Processo Administrativo Disciplinar nº 021.2021/SESAU</p> <p>O Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares nomeado pela Portaria nº 0177, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 150 da Lei Complementar nº 12/2006, CITA, pelo presente Edital, o servidor SAULO NASCIMENTO DA COSTA, matrícula funcional nº 031544, ocupante do cargo de agente de saúde, no qual é lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo indiciado por suposta conduta tipificada conforme Art.125-LC nº 12/2006, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021.2021/SESAU, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar Defesa Escrita/Alegações Finais, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) dias corridos, a partir da data da última publicação do Edital, na sala desta Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos, localizada no primeiro andar do prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, Centro Administrativo Municipal, nº 120, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz Centro - Juazeiro do Norte, Ceará, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h às 14h.</p> <p>A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: pad.sead@juazeiro.ce.gov.br. e número de telefone institucional (88) 996296657</p> <p style="text-align: center;">Juazeiro do Norte - CE, 22 de novembro de 2024.</p> <p style="text-align: center;">BRUNO ANDRADE DE SAMPAIO NETO</p> <p>Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares</p>		
82	230972024	Improcedente			
83	230982024	Improcedente			
84	230992024	Improcedente			
85	231002024	Improcedente			
86	231012024	Improcedente			
87	231022024	Improcedente			
88	231032024	Improcedente			
89	231042024	Improcedente			
90	231052024	Improcedente			
91	231062024	Improcedente			
92	231072024	Improcedente			
93	231082024	Improcedente			
94	231182024	Improcedente			
95	231192024	Improcedente			
96	231202024	Improcedente			

## CGM / SESP

PORTARIA Nº 040/2024 – CGM/SESP de 22 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de “Processo Administrativo Disciplinar” nº 024/2024.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 110/2024-GCM/PMJN e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito SUMARIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, C. do N., lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF:XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumprase.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 22 de novembro de 2024.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2024000460

CONTRIBUINTE: IZABEL DOS SANTOS

CNPJ: 07.088.264/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1128681

O setor de Fiscalização Tributária do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 93, de 20 de dezembro de 2013, e no uso de suas atribuições previstas nos arts. 65 e seguintes, e 75, inciso I e seguintes da Lei Complementar nº 93/2013 e para os fins previstos no art. 188, inciso IV da Lei Complementar nº 93/2013, em virtude de ter sido improficua a tentativa de intimação pessoalmente, como previsto no art. 188, § 1º, inciso I, faz saber que: no dia 13 de junho de 2024, às 10h40min, compareceu o fiscal de tributos Antônio Linhares Leite, na tentativa de entrega da Notificação de Lançamento nº 2024000460, onde constatou alteração de endereço; e ainda por se tratar de endereço residencial, o atual morador do imóvel desconhece a Sra. Izabel dos Santos, contribuinte em questão, restando inviabilizada a sua respectiva notificação por esse meio.

Nestes termos, NOTIFICA o contribuinte para ciência da Notificação de Lançamento nº 2024000460, nos termos do art. 65 e seguintes, e

75, inciso I e seguintes da Lei Complementar nº 93/2013, do lançamento do crédito tributário no valor de R\$ 14.958,92 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) abaixo detalhado, oriundo de ISS – Imposto Sobre Serviços, do período de junho/2019, julho/2019 e setembro/2019, outubro/2020 a dezembro/2020; janeiro/2021, conforme planilha de apuração, parte integrante do lançamento, a qual se encontra disponível segunda via no setor de Fiscalização Tributária, contra ele aberta, em decorrência de exclusão do Simples Nacional durante os anos-calandário de 2019, 2020 e 2021. Conforme situação atual, NÃO é optante pelo Simples Nacional. Salientamos que não houve comunicação de exclusão do Simples Nacional a este Ente por parte do sujeito passivo, no tocante à atualização da inscrição municipal, nos termos do art. 352 da Lei Complementar nº 93/2013, para fins de recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços já nos termos da legislação municipal vigente e não mais pelo PGDAS-D. O crédito apurado faz referência às notas fiscais de serviço emitidas pelo contribuinte na plataforma de emissão de NFS-E (nota fiscal eletrônica) após exclusão do Simples Nacional, onde foi identificado o não recolhimento de ISS. Salientamos ainda que na competência janeiro/2021, o lançamento por homologação foi revisto de ofício, uma vez que a declaração não foi prestada por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação vigente. Verifica-se que na emissão da nota fiscal de serviço nº 88, a prestação de serviços previstos no art. 460, subitem 17.11 foi calculado à alíquota de 2% (dois por cento). Tal subitem é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento), conforme reza o art. 461 da Lei Complementar nº 93/2013 com NR dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 115/2017, sendo esta conduta suficiente para justificar o lançamento da diferença nos termos do art. 75 e seguintes da Lei Complementar 93/2013.

O referido tributo tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no art. 460 da Lei Complementar nº 93/2013, subitens 17.10 e 17.11 calculados à alíquota de 5% (cinco por cento), conforme art. 461 da LC nº 93/2013 com NR dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 115/2017.

Ressalta-se ainda que os valores sejam atualizados e acrescidos de juros e multas moratórias no ato do pagamento, nos termos do art. 515 da Lei Complementar nº 93/2013, com NR dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 115/2017.

Diante do exposto, considerando a garantia do contraditório e ampla defesa ao particular nos processos administrativos, fica o contribuinte IZABEL DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.088.264/0001-98, por intermédio do seu representante legal, NOTIFICADO

para no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do art. 207 da Lei Complementar nº 93/2013, a recolher a importância do crédito tributário lançado ou impugnar/apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia caso não atenda no prazo estabelecimento, implicando em sua remessa para inscrição em Dívida Ativa deste município.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024

Samara Rakell Martins Fernandes

Fiscal de Tributos – Mat. 20851

Teógenes Campos Fernandes

Fiscal de Tributos – Mat. 15815

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024011573

REQUERENTE: RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA I SPE LTDA

CPF/CNPJ: 53.709.818/0001-44

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1588538

REPRESENTANTE MARIA KAMILA SARMENTO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.808.653-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TEO. PEDIDO DE ISENÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL BEATA MARIA DE ARAÚJO PORTARIA MCID Nº 1.482, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1. LEI MUNICIPAL 5.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção da Taxa de Execução de Obra - TEO/2024, crédito 46609711, para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1 - do Empreendimento Residencial Mirante da Serra I.

Para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

*Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida.

Precisamente no inciso II do art. 7º da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, versa sobre a isenção do pagamento do alvará de construção, vejamos:

*Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, fica avençado que:*

*II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;*

O Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa I conta com recursos do Governo Federal para produção de unidades habitacionais subsidiadas para a aquisição da moradia por famílias enquadradas na faixa I do programa, de imóveis subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Acrescenta que a suplicante possui autorização de contratação (protocolo nº 20230801014911) com Poder Executivo Federal para construção de 192 unidades habitacionais - Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção da TEO/2024 - crédito nº 46609711, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024011570

REQUERENTE: RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA II SPE LTDA

CPF/CNPJ: 53.709.851/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1232979  
REPRESENTANTE: MARIA KAMILA SARMENTO OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: XXX.808.653-XX  
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TEO. PEDIDO DE ISENÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA II SPE LTDA. PORTARIA MCID Nº 1.482, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FAIXA 1. LEI MUNICIPAL 5.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção da Taxa de Execução de Obra - TEO/2024, crédito 46609716, para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1 - do Empreendimento Residencial Mirante da Serra II. Para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

*Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial,*

*fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida.

Precisamente no inciso II do art. 7º da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, versa sobre a isenção do pagamento do alvará de construção, vejamos:

*Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, fica avençado que:*

*II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;*

O Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa I conta com recursos do Governo Federal para produção de unidades habitacionais subsidiadas para a aquisição da moradia por famílias enquadradas na faixa I do programa, de imóveis subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Acrescenta que a suplicante possui autorização de contratação (protocolo nº 20230801020038) com Poder Executivo Federal para construção de 192 unidades habitacionais - Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID no 727, de 15 de junho de 2023.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção da TEO, crédito nº 46609716, inscrição municipal nº 1232979, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA  
DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024011777

REQUERENTE: INSTITUTO MOR INÁCIO  
DE ANTIOQUIA

CPF/CNPJ: 08.949.047/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1231402

REPRESENTANTE CICERO SANTOS DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.563.213-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. MUNIDADE DO ART. 150, VI, "C", DA CF/88 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA COM FINS HUMANITÁRIOS E ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ISS.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal

prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

A requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade realizar trabalhos filantrópicos, caritativos, culturais, esportivos, educacionais e sociais com objetivo humanitário e assistencial, conforme se depreende do art. 2º do seu estatuto:

Art. 2º, O INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA tem por finalidade:

IV- realizar trabalhos filantrópicos, criativos, culturais, esportivos, educacionais e sociais, através da implantação equipamentos, utilizando todos os meios e formas que a caridade de Cristo o inspira para alcançar seus objetivos estatutários.

...

§1º A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessários, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias atuando também nas seguintes áreas:

I. Promoção da assistência social;

II. ...

III. Promoção da Educação

De fato, a suplicante possui imunidade tributária, conforme item "c" do inciso VI do art.

150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Assim, as entidades que se dedicam à educação e à assistência social, sem fins lucrativos, também gozam da imunidade tributária.

TRIBUTÁRIO. ISS. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. REQUISITOS DA IMUNIDADE PREENCHIDOS. PRECEDENTES. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO

IMPROVIDA. Enquadrando-se no que dispõem a Constituição da República (art. 150, VI, c) e o Código Tributário Nacional (art. 14), associação sem fins lucrativos faz jus a imunidade e, por conseguinte, não tem de pagar imposto sobre serviços de qualquer natureza. (TJ-SP - AC: 10154708520218260562 SP 1015470-

85.2021.8.26.0562, Relator: Botto Muscari, Data de Julgamento: 22/02/2022, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/02/2022).

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a IMUNIDADE de ISS, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024010713

REQUERENTE: COMUNIDADE DE EVANGELIZACAO FONTE DE VIDA

CPF/CNPJ: 41.338.583/0001-42

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1084564

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TEO. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.808 DE 1992. DEFERIMENTO DO PLEITO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de Taxa de licença para execução de obras (TEO) com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

## AVISOS E EDITAIS

Art. 535 – *As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - *Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 1.808 DE 1992 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção da TEO/2024 (crédito nº: 4587395), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira    Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator    Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

## EXTRATO DE 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato de Nº 2021.11.24-0001. Pregão de nº 2021.09.02.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G&T CONTROLLER LTDA. Objeto: Com objeto de contratação de empresa para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, pela Secretaria de Educação, destinados a melhoria da prestação de serviço escolar, com a locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo implantação, instalação e treinamento, devendo conter integração via web, ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de Gestão Educacional, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 24 de novembro de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Com fundamento no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até o dia 24 de Novembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA e Sr. JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE.

Data: 22 de Novembro de 2024.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2024.11.18.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.18.1, cujo objeto é a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI para serem distribuídos aos servidores das diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 5 de dezembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/Ceará, 21 de novembro de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro(a) Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação – Pregão Eletrônico nº 2023.09.18.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.09.18.1 em virtude da desclassificação/inabilitação de todos os licitantes participantes, conforme Termo de Revogação. Fica ainda informado que posteriormente será publicado um novo certame. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024. Yago Matheus Nunes Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Tomada de preços Nº 2023.07.21.1

Contrato nº 2023.10.06-0001

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo de Aditivo ao Contrato 2022.10.06-0001, referente a Tomada de preços Nº 2023.07.21.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa GTS GESTÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: contratação de empresa visando a implantação de solução tecnológica informatizada de gestão pública obrigatoriamente em ambiente web, totalmente integrada, responsável por implementar os recursos informatizados que impliquem agilidade, praticidade, comodidade e segurança aos contribuintes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/Ce. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93, art.65, §1º, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em alterar consensualmente o valor contratual, a partir da competência de OUTUBRO com término em 31/12/2023.

Juazeiro do Norte, Ceará, 11 de outubro de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0592/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE  
Nº 02/2024/SESAU

Primeiro Termo Aditivo ao Contratoal: de Repasse nº 02/2024/SESAU, que, entre si celebram o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Juazeiro do Norte, que tem por objeto o repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC para a implementação do Piso da Enfermagem, conforme legislação vigente, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede situada na Rua José Marrocos, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP 63.050-245, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde, Sr. Yago Matheus Nunes Araújo, inscrito sob o CPF nº XXX.743.573-XXdo outro lado, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Juazeiro do Norte, situada à Avenida Leão Sampaio, nº 1400, Lagoa Seca CEP 63.040.0000, Juazeiro do Norte inscrita no CNPJ nº.07.670.367/0001-61 e de CNES nº 3389618 ora em diante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por sua presidente, representante legal JOANA DARC ESMERALDO, CPF nº XXX.674.913-XX, celebram o presente TERMO ADITIVO para garantia do repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC, referente ao Piso de Enfermagem, definido nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, bem como, com fulcro na Lei Municipal nº 5565 de 04 de outubro de 2023, de comum acordo, com fundamento no art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de decréscimo no valor que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o repasse do que é de direito referente a Assistência Financeira Complementar – AFC, referente ao Piso de Enfermagem, definido nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, conforme publicação disposta pelo Ministério da Saúde no sítio do Fundo Nacional de Saúde, especificamente aos 22 de agosto de 2023, bem como, com fulcro na Lei Municipal nº 5565 de 04 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O valor a ser repassado para cumprimento deste Termo estará vinculado diretamente ao repasse oriundo do Ministério da Saúde, conforme

disposto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o código 2425912.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Condições para Repasse):  
Para garantia do repasse, objeto deste Termo:

Parágrafo 1º - Compete a CONVENIENTE:

I. Manter os dados dos Profissionais de Saúde, em especial, os de Enfermagem (sejam estes de nível médio, técnico e superior), atualizados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O arquivo de importação, conforme fluxo operacional definido pela representação da CONCEDENTE, deve ser enviado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail coraac.jua@gmail.com, até o dia 05 do mês posterior ao de referência.

II. Encaminhar Relatório de Folha de Pagamento em arquivo físico, devidamente assinado pela autoridade competente, direcionada a contratante, a ser entregue no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, contendo minimamente as seguintes informações, em colunas: Nome do Profissional; CPF; CBO; Carga horária mensal; Vencimento Base; Insalubridade; Adicional Noturno; Encargos Patronais; Encargos Trabalhistas; Vantagens Fixas (VFPG); Vantagens Variáveis (VPVT). Não é aceito o envio desse arquivo para e-mail.

Parágrafo 2º - Compete a CONCEDENTE:

I. Informar no Sistema de Controle e Monitoramento de Repasses Financeiros para Investimento e Custeio da Saúde no âmbito do SUS (InvestSUS), informar os dados fornecidos pela Contratada, para garantia do repasse previsto pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

II. Repassar a CONCEDENTE em sua totalidade, o valor destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Juazeiro do Norte, inscrito no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sob o código 3389618, conforme crédito federal feito ao município destinada a Assistência Financeira

Complementar - AFC para manutenção do Piso de Enfermagem, no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA (Da Prestação de Contas): A Contratante, deve apresentar na Prestação de Contas do Contrato de Repasse 02.2024/SESAU, mensalmente, a partir do primeiro repasse referente a este Termo Aditivo contendo capítulo referente ao repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) do Piso da Enfermagem, apresentando os seguintes dados: identificação do beneficiado (nome completo, CPF, Conselho de Classe, CBO), carga horária mensal, vencimento base, vencimento líquido, encargo patronal, encargos trabalhistas, comprovante de repasse ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): Ratificam-se as demais cláusulas e termos do contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO

SECRETÁRIO DE SAÚDE - PORTARIA 0522/2024

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE / CE

CONVENIENTE

JOANA D'ARC ESMERALDO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -  
APAE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

**PORTARIA Nº 175 /2024-SEDUC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a designação de comissão Comissão Especial de Avaliação para análise e julgamento de livros didáticos e material suplementar nos termos que indica e da outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir comissão especial de avaliação para seleção e aquisição de livros didáticos com foco nas avaliações externas nos componentes curriculares de português e matemática (6º ao 9º anos) e material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de tempo integral, no tocante: educação e cuidados emocionais, cultura afro-brasileira e indígena, para atender as demandas dos alunos do ensino fundamental - das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE.

**Art. 2 - DESIGNAR** os seguintes profissionais da educação para compor a comissão especial de avaliação:

NOME	N.º MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
ARLETE SILVA XAVIER	093	PRESIDENTA
MARIA ROCILDA DA SILVA SANTO	0000997	MEMBRO
ANA ALINE JUSTINO SOARES	0108259	MEMBRO
SAMUEL MOREIRA MARIANO CHAVES	0097403	MEMBRO
TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS	0093225	MEMBRO

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de novembro de 2024.

**MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 278/2024

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Adiantamento de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.1. O Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada a sessão de disputa e oferta de lances referente ao certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.14.1, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através de suas Unidades Gestoras, com nova data marcada para o dia 04 de dezembro de 2024, com início às 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/ Ceará, 21 de novembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira – Pregoeiro do Município.



**Exemplares disponíveis na página**  
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>